



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA A EMPRESÁRIA INDIVIDUAL SUELY MOURA VIARO PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

1. - DAS PARTES

1.1 - De um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, CNPJ nº 51.840.627/0001-91, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 200, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador Pascoal Gagliardi Júnior, RG. nº 42.409.045-4-SP, CPF/MF nº 369.168.278/23, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliada na : Rua Chicri Gantus, nº 240, Bairro COHAB, em Palmares Paulista-SP, doravante denominada CONTRATANTE e

1.1.2 – De outro lado empresária individual Suely Moura Viaro, RG. nº /23.745.238-8-SP, CPF/MF nº 186.438.72890, CNPJ nº 16.103.694/001-32, brasileira, casada, empresária individual, residente e domiciliado na Rua Esmeralda Carnelossi, nº 55, Bairro “Jardim Tangará”, em Palmares Paulista-SP, doravante denominado CONTRATADA.

2.- DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela CONTRATADA em prol da CONTRATANTE, consistentes a reparação e substituição de rufos e calhas do sistema de canalização e escoamento de águas pluviais da cobertura do prédio da Câmara Municipal, com fornecimento do seguinte material: a)- 20 metros de condutor 33; b)- 01 metro de corte 45; c)- 01 metro de corte 20; d)- 4,05 metros de corte 35; e)- 4,15 metros de corte 30; f)- 29 metros de corte 55; g)- 11 metros de corte 20; h)- 29 metros de corte 60, chapa 24 e i)- furar as paredes, parafusar e vedar os furos.-

2.2- Faz parte integrante desta avença a proposta da CONTRATADA datada de 08 de novembro de 2023.

3. - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 - Pela realização dos serviços a que alude o subitem 2.1, com o fornecimento do material discriminado, a “CONTRATANTE” pagará à “CONTRATADA” o valor de R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAREIS PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

3.2 - O pagamento será efetuado após o recebimento dos serviços, através de atestado firmado por agente da CONTRATANTE e a apresentação em sua Tesouraria do documento hábil para tanto.

3.3 - O preço referido no subitem 3.1 é fixo, sem eventuais reajustes.

4 - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1- O objeto do presente contrato será executado na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global.

4.2- O prazo de duração do presente contrato será de até 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do presente instrumento, devendo os serviços serem executados no prazo de 10 (dez) dias.-

4.3- A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços referidos no subitem 2.1 com a máxima técnica e perfeição, respondendo pelas imperfeições eventualmente detectadas, as quais deverão ser prontamente corrigidas, sob pena de suspensão do pagamento devido.

4.4 - São casos de rescisão do presente instrumento os enunciados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08-06-1994.

4.5 - A “CONTRATADA” reconhece os direitos da “CONTRATANTE”, em casos de rescisão administrativa prevista pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08-06-1994.

4.6 - A “CONTRATADA” é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, incidentes sobre os seus empregados ou dos que estejam a seu serviço.

4.7 - A inadimplência da “CONTRATADA”, com referência ao disposto no subitem anterior, não transfere à “CONTRATANTE” a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.8 - A “CONTRATADA” obriga-se, durante o prazo de vigência deste ajuste, a manter-se perfeitamente habilitado e qualificado para a execução do objeto do mesmo.

4.9 - A “CONTRATANTE” gozará das prerrogativas definidas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

4.10 - O presente instrumento poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

4.11 - A “CONTRATADA” obriga-se a realizar, no prazo fixado pela “CONTRATANTE”, eventuais correções serviços realizados de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

4.12 - A “CONTRATADA” não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

4.13 - As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 01-Câmara Municipal; 01.031.0010.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4.14 - A “CONTRATANTE” dispensa garantia da “CONTRATADA” para a execução do objeto do presente contrato.

4.15 - Pela infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento a “CONTRATADA” sujeita-se à multa correspondente à 20% (vinte por cento) do valor do mesmo.

4.16- Da aplicação da multa prevista no subitem anterior, caberá recurso no prazo de cinco dias, consoante o disposto no art. 109, letra “f”, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

4.17 - O presente instrumento rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4.18- As partes se obrigam, por si ou seus sucessores, a fazerem sempre firmes e valiosas as disposições deste instrumento.

4.19 - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Adélia, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

4.20 - O presente contrato é lavrado em três vias e assinado na presença de duas testemunhas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES
PAULISTA, em 27 de novembro de 2023.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

Vereador Pascoal Gagliardi Júnior

Presidente da Câmara

CONTRATADA:

SUELY MOURA VIARO

Rg. nº 23.745.238-8-SP, CPF/MF nº 186.438.728/90,

CNPJ nº 16.103.694/001-32



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES
PAULISTA.

CONTRATADA: EMPRESA INDIVIDUAL 'SUELY MOURA VIARO.

OBJETO: Prestação de serviços de reparação e substituição de rufos e calhas do sistema de canalização e escoamento de águas pluviais da cobertura do prédio da Câmara Municipal, com fornecimento de materiais.

VALOR: R\$4.900,00.

PRAZO: dez dias.

DOTAÇÃO: 01-Câmara Municipal; 01.031.0010.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DATA: 27 de novembro de 2023.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, n. II, c.c. com o art. 23, alínea “a” da Lei de Licitações.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES
PAULISTA, em 27 de novembro de 2023.-

APARECIDA DE LOURDES OLEGARIO CASTELIERI
Secretária Geral

CERTIDÃO.-

CERTIFICO E DOU FÉ que o resumo do presente contrato foi publicado, na presente data, no lugar público de costume, na sede da Câmara Municipal.

APARECIDA DE LOURDES OLEGARIO CASTELIERI
Secretária Geral